



EDITAL

JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 14 de Junho, a Assembleia Municipal deste concelho, na sua sessão ordinária realizada em 25 do mesmo mês de Junho, deliberou aprovar o seguinte:

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

ARTIGO 2º

OBJECTIVOS

Os objectivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3º da Lei nº33/98, de 18 de Junho, que seguidamente se indicam:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança nas áreas do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respectivo município e participar em acções de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunas e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

ARTIGO 3º

COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;



Valimar
ComUrb



- d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação sócio-económica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;

CAPITULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 4º COMPOSIÇÃO

Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Vereador do pelouro (só no caso de não ser o Presidente a exercê-lo directamente);
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia a designar pela Assembleia Municipal no início de cada mandato, em número de três, representando uma freguesia da área urbana, uma freguesia do interior e uma freguesia do litoral.
- e) Um representante do Ministério Público da comarca de Viana do Castelo;
- f) Os comandantes:-
 - = Da Guarda Nacional Republicana;
 - = Da Polícia de Segurança Pública;
 - = Da Polícia Marítima Local;
 - = Representante da SEF -Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
 - = Representante da Policia Judiciaria;
- g) Um Representante de: -
 - = IDT – Instituto da Droga e Toxicodependência.
- h) Os responsáveis pelos organismos de assistência social com intervenção na área do município:-
 - = Instituto de Reinserção Social;
 - = U.I.P.S.S. - União das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - = Administração Regional de Saúde – Norte;
 - = Centro Distrital de Segurança Social



Valimar
ComUrb

i) Os responsáveis das seguintes associações económicas, patronais e sindicais:



- = Associação Industrial Minho;
- = Associação Empresarial Viana do Castelo;
- = CGTP-Confederação Geral Trabalhadores Portugueses;
- = UGT - União Geral de Trabalhadores.

j) Um conjunto de cidadãos de reconhecida idoneidade, a ser designados um por cada grupo municipal representado na Assembleia Municipal, no início de cada mandato."

ARTIGO 5º

PRESIDÊNCIA

- 1 - O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2 - Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem.
- 3 - O Presidente coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do conselho.
- 4 - O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho por ele designado.

SECÇÃO II

DAS REUNIÕES

ARTIGO 6º

PERIODICIDADE E LOCAL DAS REUNIÕES

- 1 - O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
- 2 - As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

ARTIGO 7º

CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

- 1 - As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realiza.
- 2 - Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

ARTIGO 8º

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS



- 1 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 2 - As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
- 3 - A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

ARTIGO 9º **ORDEM DO DIA**

- 1 - Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
- 2 - O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de **oito** dias sobre a data da convocação da reunião.
- 3 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, **cinco** dias sobre a data da reunião.
- 4 - Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

ARTIGO 10º **QUORUM**

- 1 - O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no nº anterior, decorridos trinta minutos sob a hora designada para o início da reunião, o Conselho funcionará desde que estejam presentes um terço dos seus membros.

ARTIGO 11º **USO DA PALAVRA**

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.



SECÇÃO III DOS PARECERES

ARTIGO 12º ELABORAÇÃO DOS PARECERES

- 1 - Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho designado pelo Presidente.
- 2 - Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.

ARTIGO 13º APROVAÇÃO DE PARECERES

- 1 - Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 2 - Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
- 3 - Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

ARTIGO 14º PERIODICIDADE E CONHECIMENTO DOS PARECERES

- 1 - Os pareceres a emitir pelo conselho têm periodicidade anual.
- 2 - Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

SECÇÃO IV DAS ACTAS

ARTIGO 15º ACTAS DAS REUNIÕES

- 1 - De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 - As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.



- 3 - As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
- 4 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16º

POSSE

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

ARTIGO 17º

APOIO LOGÍSTICO

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

ARTIGO 18º

CASOS OMISSOS

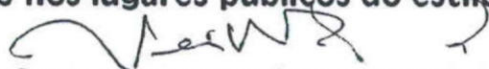
Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

ARTIGO 19º

PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de 25 de Junho de 2010.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu,  Director do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 28 de Junho de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

